



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.865, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Assis e dá providências correlatas.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal 3.979, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Conselho Municipal do Idoso de Assis, alterada pela Lei Municipal nº 6.009, de 22 de abril de 2015,

DECRETA:

- Art. 1º-** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Assis, na forma do Anexo I que integra o presente Decreto.
- Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de outubro de 2015.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS-SP-CMI

CAPÍTULO I *DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO*

Art. 1º- O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS/SP- CMI, criado pela Lei Municipal 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e modificada através da Lei Municipal nº 6.009 de 22 de abril de 2015, é órgão de caráter público, fiscalizador, deliberativo, consultivo, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, que se regerá pela Política Nacional do Idoso, pelo Estatuto do Idoso, pela Legislação vigente, por Resoluções e por este Regimento. É vinculado à SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO II *DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES*

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei Vigente, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I- Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade e ao bem estar;
- II- Articular e apoiar projetos de integração do idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- III- Promover palestras, debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento do idoso;
- IV- Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;
- V- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação e das políticas públicas favoráveis aos direitos dos idosos, bem como fiscalizar as instituições de longa permanência para idosos em relação aos tratamentos dispensados aos mesmos;
- VI- Opinar sobre a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos federal, estadual e municipal destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- VII- Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- VIII- Divulgar e esclarecer a população da destinação e aplicação das verbas do Fundo Municipal do Idoso, através da IMPRENSA ESCRITA E FALADA;
- IX- Convocar Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com as orientações da Conferência Estadual, ou conforme deliberação do CMI;
- X- Ser o órgão interlocutor entre os poderes Públicos e a População Idosa, emitindo Pareceres, apresentado Projetos e acompanhando a elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;
- XI- Fiscalizar os atendimentos e a utilização dos recursos financeiros destinados pelo município às instituições e projetos que estão cadastrados junto a Secretaria Municipal da Assistência Social e ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, que prestam serviços aos idosos;
- XII- Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das resoluções deste conselho e das políticas públicas favoráveis aos direitos dos idosos, bem como fiscalizar as instituições de longa permanência no que diz respeito ao tratamento dispensado aos mesmos.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 4º-** O Conselho Municipal do Idoso, será composto de 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 13 sendo indicados por entidades ligadas à área do idoso, Representantes da Sociedade Civil e 13 indicados pelo Poder Público, nomeados pelo Prefeito.
- Art. 5º-** Caberão às entidades que exercem trabalhos com idosos os critérios de escolha de seus representantes.
- Art. 6º-** O mandato dos Membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos a partir de sua nomeação, podendo ser reconduzido, por mais um mandato. A escolha dos representantes será alternada: nos anos pares serão indicados os membros da sociedade civil e nos anos ímpares serão os membros do poder público.
- Art. 7º-** O Conselho Municipal do Idoso contará em sua organização, com a seguinte estrutura:
- I- Diretoria Executiva;
 - II- Comissões Temporárias e Permanentes.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 8º- A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Coordenador Financeiro;
- VI- 2º Coordenador Financeiro.

Art. 9º- O Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Assis e os demais membros da diretoria serão eleitos pela maioria simples dos membros, em votação plenária, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora.

Art. 10- Em caso de candidatura única, os membros da mesa diretora poderão ser escolhidos por aclamação.

Parágrafo Único - A Presidência do CMI será alternada, a cada gestão, entre poder público e sociedade civil.

Art. 11- As candidaturas serão avulsas, sendo votados separadamente para os cargos principais:

- I- Presidente,
- II- Vice-Presidente,
- III- 1º Secretário,
- IV- 2º Secretário,
- V- 1º. Coordenador Financeiro,
- VI- 2º Coordenador Financeiro.

§ 1º- Votados na sequência, mantendo-se a alternância entre poder público e a sociedade civil.

§ 2º- Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura exceto os que representam entidades que recebam recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

§ 3º- O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos.

§ 4º- Em caso de vacância do cargo, poderá assumir o vice.

Art. 12- Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva.
- II- Ordenar o uso da palavra.
- III- Submeter à apreciação as matérias a serem decididas pela plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IV- Assinar atas, ofícios, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do conselho.
- V- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos conselheiros.
- VI- Decidir as questões de ordem.
- VII- Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação 'ad referendum' do Conselho.
- VIII- Submeter à Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representar o CMI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido.
- IX- Determinar ao primeiro secretário e na ausência deste, ao segundo secretário, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X- Garantir as dinâmicas das reuniões.
- XI- Exercer o voto de qualidade (Minerva), sempre que houver empate.
- XII- Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros.
- XIII- Determinar a inclusão na pauta das reuniões os assuntos à análise e aprovação dos conselheiros.
- XIV- Formalizar as comissões constituídas pelo conselho.
- XV- Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do conselho.
- XVI- Divulgar assuntos deliberados pelo CMI.
- XVII- Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direito da Pessoa Idosa.
- XVIII- Resolver questões urgentes, cuja perda do prazo implicaria em prejuízo ao CMI ou à população idosa, submetendo-as, posteriormente, a aprovação da plenária. Entende-se como urgência o caso em que haja risco à vida e/ou à integridade física ou psicológica de pessoas idosas.

Art. 13- O Presidente será substituído em sua falta e impedimento pelo Vice-Presidente, a quem de suas atribuições.

Art. 14- Ao Vice – Presidente compete:

- II- Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento. No caso de vacância completando o mandato, se assim a plenária decidir por maioria de votos;
- III- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art.15 - Compete ao Primeiro Secretário:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I- Secretariar as reuniões do Conselho;
- II- Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;
- III- Expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV- Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V- Manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões de trabalho e de assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VI- Apresentar relatórios de trabalhos, palestras ou conferências para apreciação dos conselheiros.
- VII- Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VIII- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;
- IX- Assumir a presidência no caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente e convocar eleições, no caso de vacância destes cargos;
- X- Subordinar ao Presidente suas ações.

Art. 16- Compete ao Segundo Secretário assumir imediata e automaticamente, no caso de ausência ou impedimento, as funções do Primeiro Secretário.

Art. 17- Compete ao Primeiro Coordenador Financeiro:

- I- Acompanhar, elaborar a execução Financeira do Fundo Municipal do Idoso;
- II- Coordenar Campanhas de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III- Levar ao Governo Municipal as propostas orçamentárias do Conselho Municipal do Idoso de Assis e acompanhar o processo.

Art. 18- Compete ao Segundo Coordenador Financeiro assumir imediata e automaticamente, no caso de ausência ou impedimento, as funções do Primeiro Coordenador Financeiro.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 19- Compete aos Conselheiros:

- I- Comparecer às reuniões Plenárias e de Comissões Técnicas para as quais forem designados;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- II- Assinar lista de presença nas reuniões que comparecer e no caso de ausência justificar por escrito ou por e-mail;
- III- Debater e votar a matéria em discussão;
- IV- Requerer informações, providências e esclarecimentos as comissões organizadora de trabalho;
- V- Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VI - Requerer Questão de Ordem nas reuniões;
- VII - Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- VIII- Propor alteração no Regimento do CMI.
- IX- Votar (titular ou suplente apto) e ser votado (titular) para cargos da Diretoria Executiva do Conselho;
- X- Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- XI- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XII- Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações das Comissões;
- XIII- Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos relevantes ao CMI;
- XIV- Elaborar e participar de eventos específicos ao Idoso;
- XV- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 20- Será destituído o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas;
- III- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 1º- O Presidente após deliberação por maioria simples (50%+1) do plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à Entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º- Nos casos dos incisos deste artigo, a entidade ou órgão público terá o prazo de 45 dias para substituir o conselheiro desvinculado.

§ 3º- No caso de Entidade não Governamental, a não indicação no prazo do parágrafo anterior implicará na perda da representação do CMI, ficando a critério do Conselho a indicação de nova Entidade.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 21- O CMI poderá criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias de acordo com a necessidade, sendo constituídas por deliberação da sessão plenária.

§ 1º- As atividades das comissões técnicas serão orientadas por normas de procedimento elaboradas pela própria comissão e aprovada em sessão plenária do CMI:

§ 2º- As comissões poderão ser compostas por membros titulares e/ou suplentes.

§ 3º- As Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com que estarão trabalhando.

§ 4º- As comissões permanentes e temporárias deverão apresentar ao plenário plano de ação de sua gestão.

§ 5º- Ficam constituídas as comissões permanentes de Finanças, Fiscalização e Cadastro, Comunicação, Articulação e Mobilização.

§ 6º- Cabe a cada comissão a elaboração da ata relativa a cada reunião, com registro de presença devendo, ao final desta, elaborar a pauta da reunião posterior.

Art. 22- Compete à Comissão de Finanças e Políticas Públicas:

- I- Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à política municipal do Idoso;
- II- Avaliar Projetos e emitir pareceres acerca dos projetos apresentados ao CMI, para captação de recursos provenientes do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa;
- III- Acompanhar, junto ao órgão de execução da Política Municipal, a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social relativo a pessoa idosa.

Art. 23- Compete à Comissão de Fiscalização e Cadastro fiscalizar as entidades, organizações, grupos, serviços, programas e projetos no tocante às condições, tratamentos dados aos idosos que estão sob suas responsabilidades.

Art. 24- Compete à Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- I- Promover a divulgação adequada e permanente das atividades do CMI;
- II- Utilizar os canais de Comunicação do Município para divulgar amplamente as ações e políticas que o Conselho formular;
- III- Promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros para o FMI – Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 25-** O Conselho Municipal do Idoso de Assis se reunirá mensalmente em caráter ordinário conforme calendário aprovado semestralmente pelo plenário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.
- § 1º-** Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente "*ad referendum*" do Conselho.
- § 2º-** Na convocação deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 3º-** As convocações deverão ser encaminhadas com o mínimo de 02 (dois) dias úteis, (48 Horas) de antecedência.
- Art. 26-** As reuniões terão sua pauta preparada pela Presidente juntamente com a Secretária e dela constará necessariamente:
- I- Pequeno Expediente:
 - a) Abertura da sessão, discussão e votação da(s) ata(s) da(s) reunião (ões) anterior (es);
 - b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário.
 - II- Grande Expediente:
 - a) Fala dos conselheiros e visitantes, assuntos de ordem de interesse do Conselho.
 - III- Ordem do Dia:
 - a) Discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.
- Art. 27-** Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que aprovada a inclusão na pauta pelo Presidente ou pela própria plenária.
- Art. 28-** Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo digitada com linhas numeradas, enviada por e-mail e apresentada na reunião subsequente, que após lida e aprovada pela plenária será assinada pelos presentes e divulgada no site oficial do Município.
- Art. 29-** Pelo melhor desempenho do CMI, poderá ser convidado pessoas e instituições de notório conhecimento técnico/científico à reunião específica, emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.
- Art. 30-** O CMI tomará suas decisões em sessão plenária, mediante votação aberta, nos termos desse regimento interno.
- Art. 31-** Cada entidade instituição ou órgão com representação no CMI terá direito a um voto, a ser exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, ficando assegurado ao suplente o direito a voz, mesmo com a presença do titular.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 32- Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, para publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII **DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS**

Art. 33- Fica criado o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de suporte financeiro para desenvolvimento financeiro para desenvolvimento de ações de Conselho Municipal do Idoso como órgão captador, responsável pela aplicação de recursos financeiros a serem utilizados, segundo deliberação do referido Conselho, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.658, de 06 de junho de 2012.

Parágrafo Único – As ações compreendem:

- I- Receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele destinados em benefício do idoso, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse.
- II- Receber e registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou através de doações destinadas ao referido Fundo.
- III- Receber, registrar e controlar as doações efetuadas por pessoa física ou jurídica, com renúncia fiscal da Receita Federal e consequente abatimento no Imposto de Renda, nos termos da Lei n. 12213/2010.
- IV- Manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções emanadas do Conselho Municipal do Idoso.
- V- Liberar os excessos a serem aplicados em benefícios do Idoso, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 34- Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo, poderá executar ação, alterar procedimento ou prioridades definidas, sem a deliberação do CMI.

Art. 35- Constitui receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I- Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal.
- II- Dotações, auxílios, contribuições, transferências e legados de entidades governamentais e não governamentais.
- III- Recursos provenientes do Conselho Nacional do Idoso, assim também como do Conselho Estadual.
- IV- Recursos provenientes de convênios e de abatimento dos impostos de renda.

Parágrafo Único – O controle da entrada e saída de recursos do Fundo Municipal do Idoso será semestralmente apresentado ao Conselho.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 36- Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis/Fundo Municipal do Idoso, que somente poderá ser movimentada mediante as assinaturas do Tesouro Municipal ou Secretário Municipal da Fazenda e do Presidente do Conselho Municipal do Idoso e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37- O Presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, mediante a aprovação da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um).

Art. 38- Os casos omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 39- Este Regimento Interno aprovado pelo colegiado entra em vigor na data de sua publicação, mediante DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL.

Parágrafo Único - Os trabalhos do Conselho Municipal do Idoso de Assis reger-se-ão pelo presente Regimento Interno.